

A VULNERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DE SERVIÇOS NAS ACADEMIAS E CONGÊNERES, PERANTE A LEI Nº 15.619/2015, DO ESTADO DE PERNAMBUCO/BRASIL.

JORGE LUIZ DE ARAÚJO
SUELY MORAIS DE SANTANA
NADJA REGUEIRA HARROP
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 12ª REGIÃO PE/AL
RECIFE-PE
presidência@cref12.org.br

INTRODUÇÃO

A regulamentação da Profissão de Educação Física e a criação do Conselho Federal e Conselhos Federais, mediante sanção da Lei nº 9696 de 1º de setembro de 1998, pelo Presidente da República, constituiu num grande avanço a sociedade brasileira, pois dessa forma, contribuiu para zelar pelos fundamentos que a nossa nação, ao promulgar sua Magna Carta de 1988, obrigou-se a zelar, no âmbito interno, dentre outros tantos, como cláusula pétreia, na forma dos incisos II e III do art. 1º: *A dignidade da pessoa humana e a cidadania.* (MORAES, 2011)

Sob esses aspectos, pouco observados, que o legislador constituinte, estabeleceu as prerrogativas do exercício da profissão, aos Profissionais que satisfizessem aos requisitos legais instituídos, que são:

- 1) A formação;
- 2) O registro nos respectivos órgãos, e;
- 3) Em caráter de recepção, como outrora fora em outras profissões regulamentadas, aqueles que comprovadamente, tivessem reconhecidos o seu exercício, os *provisionados*, nos termos estabelecidos pelo Sistema CONFEF.

É oportuno o registro de que os requisitos estabelecidos estão em consonância com o dispositivo XIII do art. 5º da *LEX MÁTER*, “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*” (MORAES, 2011)

Logo, até a data anterior a sanção da supramencionada lei, qualquer pessoa do povo, poderia vir a ministrar uma atividade que assemelhasse a atividade física; contudo, o avanço do conhecimento da psicomotricidade, da fisiologia do esforço, dentre outras competências atinentes ao exercício da Profissão e visando ofertar qualidade na prestação do serviço, no próprio texto de lei que regulamentou a profissão, trouxe as suas competências, assim giza o seu art. 3º:

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. (PLANALTO, 2015)

Há de se observar o quanto de competências possui o Profissional de Educação Física, instituído por lei, em provimento originário; entretanto, aqui e acolá, deparamo-nos com situações que o deixa em situação desconfortável, face obrigação de agir, sob pena de incorrer em responsabilidade civil de forma solidária, uma dessas, objeto deste artigo, dar-se, em decorrência a imposição manifesta pela Lei Nº 15.619/2015, do estado de Pernambuco, que “*dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de*

Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.” (ALEPE, 2015)

A lei estadual, no artigo 2º, até nos contempla com avanço, pois, o seu texto coincide com a sistemática admitida com a Constituição Federal e Lei 9696/98, a qual institui a regulamentação da Profissão, entretanto, a discussão desse artigo, está na redação final do artigo 3º da respectiva lei:

Art. 3º Para a frequência aos estabelecimentos de que trata esta Lei, é obrigatória a resposta ao Questionário de Prontidão para Atividade Física, constante do seu Anexo I, sendo facultativa a realização de avaliação física, avaliação funcional e anamnese. (ALEPE, 2015).

Observe-se, que a priori, houve por parte do legislador, uma maior valorização do questionário a ser preenchido pelo *beneficiário*, do que mesmo da intervenção do Profissional de Educação Física que foi contratado pelo próprio estabelecimento que irá promover o serviço, buscando conhecer, através de técnicas e intervenções, a real situação de saúde da pessoa que busca os serviços, eis que, estamos diante de uma *relação de consumo precária*, que a princípio, deixa o *beneficiário*, vulnerável, podendo levá-lo a *hipossuficiência*, e haver, a inversão do ônus da prova.

Saliente-se que a relação jurídica, nesse momento, estabelece-se na *tradição* do (PAR-Q), conforme previsão inicial da Lei Nº 15.619/2015, que o torna peça obrigatória e, suas *verdadeiras* respostas, sendo facultativa a *avaliação física, funcional e anamnese*;

Sobre essa narrativa, estamos discorrendo neste artigo, buscando verificar se há responsabilidade jurídica do profissional de Educação Física, por não observar a necessidade de sua intervenção, em medir e avaliar o Beneficiário que busca o serviço, em virtude de a Lei Estadual tornar obrigatório o preenchimento do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), e *facultativa* a realização de *avaliação física, funcional e anamnese*. (Grifos nossos)

ANEXO I	ANEXO II
<p>Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q)</p> <p>Em conformidade com a Lei nº _____, de _____, este questionário tem objetivo de identificar a necessidade de avaliação médica antes do início da atividade física. Caso você responda "sim" a uma ou mais perguntas, converse com seu médico ANTES de aumentar seu nível atual de atividade física. Mencione este questionário e as perguntas às quais você respondeu "sim". Por favor, assinale "sim" ou "não" às seguintes perguntas:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Algum médico já disse que você possui algum problema de coração e que só deveria realizar atividade física supervisionado por profissionais de saúde? () sim () não.2) Você sente dores no peito quando pratica atividade física? () sim () não.3) No último mês, você sentiu dores no peito quando pratica atividade? () sim () não.4) Você apresenta desequilíbrio devido a tontura e/ou perda de consciência? () sim () não.5) Você possui algum problema ósseo ou articular que poderia ser piorado pela atividade física? () sim () não.6) Você toma atualmente algum medicamento para pressão arterial e/ou problema de coração? () sim () não.7) Sabe de alguma outra razão pela qual você não deve praticar atividade física? () sim () não. <p>Data, _____ Nome completo _____ Assinatura: _____</p>	<p>Termo de Responsabilidade para Prática de Atividade Física.</p> <p>Estou ciente de que é recomendável conversar com um médico antes de aumentar meu nível atual de atividade física, por ter respondido "sim" a uma ou mais perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).</p> <p>Assumo plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.</p> <p>Data, _____ Nome completo _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB.</p>

Figura 01 – Anexo I e II da Lei Nº 15.619/2015

Essa determinação da Lei pernambucana, a priori, afronta os milênios de evolução da humanidade, que nas últimas décadas, busca o cientificismo, através de “teorias epistemológicas¹ de sustentação.” (TOJAL, 2010, P.36)

OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA X BENEFICIÁRIO.

É de bom alvitre a lembrança que em 18 de fevereiro de 2002, foi publicada a Resolução CONFEF nº 046/2002, a qual dispõe sobre a Intervenção do Profissional de Educação Física e respectivas competências e define os seus campos de atuação profissional, que desta forma, bem definiu os campos da intervenção deste profissional, em seu artigo 1º:

Art. 1º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais - , **tendo como propósito prestar serviços** que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, **visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida**, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, **contribuindo ainda**, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, **observados os preceitos** de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. (CONFEF, 2015)

O artigo 2º da sobredita Resolução ainda aprova o documento de Intervenção Profissional, o qual agrega os institutos a serem observados por todo aquele que busca exercer essa Profissão regulamentada.

Nesse mesmo sentido, a Nota Técnica do CONFEF Nº 002/2012, bem define a Avaliação como essencial ao trabalho do profissional de Educação Física, de modo que possa reunir os elementos necessários a fundamentar suas intervenções em relação ao beneficiário:

A avaliação física é um procedimento essencial do trabalho do Profissional de Educação Física e, objetiva reunir elementos para fundamentar a sua decisão sobre o método, tipo de exercício e demais procedimentos a serem adotados para prescrição de exercício físico e desportivo. A avaliação física deve ser ampla e sistemática, e de acordo com os objetivos e as características do beneficiário, pode ser composta por anamnese completa, análise dos fatores de risco para coronariopatia, classificação de risco, verificação dos principais sintomas ou sinais sugestivos de doença cardiovascular e pulmonar, medidas antropométricas, testes neuromotores, avaliação metabólica, avaliação cardiorrespiratória e avaliação postural. (CONFEF, 2015)

Há de se observar que baseado nas informações da Nota técnica, o órgão maior de classe dos Profissionais de Educação Física, o CONFEF, visando a salvaguarda da sociedade, estabeleceu “*que se faz necessário a realização de avaliação física, procedida por Profissional de Educação Física, de acordo com a sua respectiva área de intervenção, que analisará as condições para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas*” (CONFEF, 2015)

¹Epistemológicas, vem de *Epistemologia*- Ramo da Filosofia que estuda os conhecimentos científicos estabelecidos a partir do conjunto de fundamentos e teses desenvolvidos sobre concessões e percepções nas áreas de atuação e conhecimento humano” (TOJAL, 2015, p.36 apud TUBINO, 2001)

Diferente do que diz a Lei em Pernambuco, há obrigatoriedade da Avaliação Física por Profissional de Educação Física, e não uma faculdade, pois numa atividade que visa a otimização da saúde do povo, não há espaço para empirismo, numa ciência que dia após dia vem se desenvolvendo pelo cientificismo, buscando a aplicação de métodos e técnicas beneficiadoras da qualidade de vida.

Ressaltemos que serão esses dados introdutórios, procedidos pela Avaliação Física ou "*Cineantropometria, medida do homem, com vistas ao desempenho motor, em uma variedade de perspectivas*" (CARNAVAL, 2008), quando interpretados, "*levando-se em consideração a qualidade de vida, fatores de risco e nível de atividade física do beneficiário*" (CONFEEF, 2015), que serão prescritos os treinamentos, que irão ofertar o seu bem estar,

Considere-se também que esses dados, por ser de relevada importância, está o Profissional de Educação Física obrigado a manter em sigilo, sob pena de alcance, e tem ainda o dever de notificar o beneficiário, sob a veracidade das informações prestadas, não com a intenção de tolher, prejudicar o beneficiário, mas sim, proporcionar-lhe a melhor prestação de serviços.

Em face da responsabilidade ética do exercício profissional, as informações da avaliação física serão mantidas sob sigilo, tanto do ponto de vista profissional quanto institucional e o beneficiário será notificado da importância da veracidade das informações por ele prestadas. (CONFEEF, 2015)

Considerando que a Lei Estadual em comento, conforme dissemos anteriormente, em sua essência, estabelece uma relação de consumo, por ser uma prestação de serviços, há de se observar que esse negócio jurídico deve observar os ditames do artigo 104 do Código Civil (Lei Nº 10406/2002) vigente em nosso país, o qual orienta os requisitos necessários à validade do Negócio Jurídico:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei. (PLANALTO, 2015)

Observando-se então os requisitos para validade do Negócio Jurídico, previsto no art. 104 do Código Civil, no Inciso I, temos o Agente capaz, ou seja, considerando a Lei Federal Nº 9696, de 1º de agosto de 1998, a qual determina que para o exercício profissional, deve o Agente ativo, ser possuidor de habilitação e estar com suas obrigações perante o Sistema CONFEEF/CREF em obediência às normas vigentes, seja ele Licenciado, Bacharel ou ainda, aqueles com atuação plena.

Logo, no campo de sua Responsabilidade Social, ainda sob os ditames da Resolução CONFEEF nº 046/2002, não descartando as demais, mas dando ênfase aos meios de Intervenção Profissional, fica o lembrete de que em sua intervenção:

O Profissional de Educação Física, utiliza-se de procedimentos diagnósticos, técnicas e instrumentos de medidas e avaliação funcional, motora, biomecânica, composição corporal, programação e aplicação de dinâmica de cargas, técnicas de demonstração, auxílio e segurança à execução dos movimentos, servindo-se de instalações, equipamentos e materiais, música e instrumentos musicais, tecnicamente apropriados. (CONFEEF, 2015)

Esgotado então está a capacidade do Agente, no caso, o Profissional de Educação Física que para agir, terá que ser diplomado (ou provisionado) e estar em dia com suas obrigações perante o Sistema CONFEF/CREF, atuando em seu provimento originário, considerando as informações prestadas pelo Tomador dos serviços a Pessoa Jurídica e promovendo a competente avaliação, face a recomendação específica de seu órgão de classe, sob pena de alcance Ético, pois, conforme preceitua a Resolução do CONFEF Nº 046/2002, procederá a Avaliação Diagnóstica do cliente, realizando o competente planejamento a ser executado, obedecendo aos princípios do Treinamento, em todos os campos.

Quando ao inciso II do art. 104, o qual versa sobre objeto lícito, a entrega do questionário devidamente preenchido, constitui objeto lícito; mas a avaliação diagnóstica do estado em que se encontra o tomador de serviços (cliente/paciente/discente), antes da atividade a ser prescrita, constitui condição “*sine qua non*” para que haja otimização de resultados e minimização de riscos, mesmo diante de Atestados médicos que autorizem o cliente a prática da atividade física; na hipótese de resposta positiva do PAR-Q também não é óbice a atividade, pois uma dor no peito poderá ser apenas gases, e a ausência de dor, sem que haja uma ausculta do coração, ou aferição da pressão arterial, poderá levar a óbito uma pessoa aparentemente sã.

E por fim, a apreciação que deve ser feita em relação ao inciso III do mesmo art. 104 do CC, forma prescrita e não defesa em lei; a orientação do CONFEF é a regra maior e em espécie que sujeita a todos os Profissionais de Educação Física a realizar procedimentos diagnósticos, pois estando habilitado, estará satisfazendo assim as exigências legais e infralegais atinentes ao exercício profissional, assim instituído em espécie pela Resolução do CONFEF Nº 046/2002; a Lei Estadual de Pernambuco Nº 15.619/2015, no que tange a faculdade em realizar a *realização de avaliação física, funcional e anamnese* (ALEPE, 2015), constitui, um descompasso a boa qualidade do serviço prestado pelo Profissional de Educação Física, o qual se vê obrigado ao cumprimento da recomendação do seu órgão regulador.

Ademais, a resposta positiva a uma das questões do PAR-Q (Anexo I), conforme previsão do art. 4º, vinculada a assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II), da Lei Nº 15.619/2015, nos termos do parágrafo anterior, não isenta de responsabilidade jurídica o Profissional de Educação Física, nem mesmo o Estabelecimento contratado, caso venha a ter uma intercorrência e venha a ser prejudicado em sua saúde, haja vista que no início do Negócio Jurídico, não foi respeitada a sua condição vulnerável; o mesmo se aplica as pessoas que também não responderam positivamente aos quesitos e/ou tinham parecer médico favorável para realizar prática desportiva, face ao *momento de submissão a intervenção do profissional de Educação Física*, pois esse tem a obrigação de avaliar o interessado antes mesmo de iniciar qualquer intervenção, através dos diversos meios de intervenção que lhes são dispostos.

Os artigos 3º e 4º da Lei Estadual Pernambucana Nº 15.619/2015, também demonstram a vulnerabilidade da relação de consumo que se estabelece entre o beneficiário/consumidor e o fornecedor, pois esse momento da tradição do PAR-Q e/ou do Termo de Responsabilidade, caracteriza uma situação provisória, individual, que o fragiliza, desequilibrando a relação de consumo, ou seja, o beneficiário, carece então de proteção, que lhe foi negado pela Lei Nº 15.619/2015, num tolhimento, ao facultar a intervenção “*ab initio*” do Profissional de Educação Física, o qual está obrigado a atender a espécie orientadora de sua profissão e ofertar o equilíbrio, ou seja, *realizar a avaliação física*, por cumprimento ao estabelecido pelo seu órgão de classe.

CONCLUSÃO

Considerando o exposto neste artigo, podemos afirmar que os profissionais de Educação Física, perante a Lei Estadual Pernambucana Nº 15.619/2015, constituem nos

atores que irão restabelecer o equilíbrio da relação de consumo entre o beneficiário e o estabelecimento a ser contratado para realização da atividade física, na forma que dispõe a ementa da aludida Lei.

A não observância desses parâmetros, em caso de intercorrência em desfavor do beneficiário, nos termos do Art. 3º e 4º, não havendo, a intervenção inicial do Profissional de Educação Física, em proceder a Avaliação Física, estabelecerá uma relação jurídica que ensejará a possibilidade de ações jurídicas perpetradas pelo beneficiário, em desfavor do Estabelecimento prestador do serviço e do Profissional de Educação Física que o atendeu, pela *vulnerabilidade informacional e técnica*, desta feita, podendo vir a ser beneficiado pelo juiz com inversão do ônus da prova, face ao seu conhecimento informacional e técnico serem insuficientes.

Por fim, visando não ser alcançado pela responsabilidade jurídica, cabe “*ex Officio*”, ao Profissional de Educação Física proceder a Avaliação do Beneficiário, diferente da faculdade prevista na Lei Nº 15.619/2015 do Estado de Pernambuco, adequando as atividades a sua real condição física, atendendo assim aos ditames da técnica e doutrina que orienta a sua conduta profissional, salvaguardando-o de responsabilidade Ética, bem como de alcance criminal e civil, e por essa sua conduta, salvaguardar de forma solidária o Estabelecimento Comercial do qual integra o corpo técnico, na forma apresentada neste artigo, mais ainda, a Sociedade.

Referências

DISTRITO FEDERAL. Presidência da República. Código Civil Brasileiro. PLANALTO. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em 06 novembro 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 27ª. ed. São Paulo. Atlas, 2011.

PERNAMBUCO. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Lei Ordinária nº 15.619. ALEPE. Recife. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=15619&complemento=0&ano=2015&tipo=> Acesso em: 05 novembro 2015.

RIO DE JANEIRO. Conselho Federal de Educação Física. Resolução do CONFEF Nº 046. CONFEF. Rio de Janeiro. Disponível em: http://www.confef.org.br/extra/resolucoes/conteudo.asp?cd_resol=82. Acesso em: 06 novembro 2015.

RIO DE JANEIRO. Conselho Federal de Educação Física. Nota Técnica CONFEF Nº 002. CONFEF. Rio de Janeiro. Disponível em:

<http://www.confef.org/extra/conteudo/default.asp?id=837>. Acesso em: 06 novembro 2015.

ROCHA, Paulo Eduardo Carnaval Pereira da Rocha. **Medidas e Avaliação em Ciências do Esporte**. 7ª. ed. Rio de Janeiro. Sprint, 2008

TOJAL, João. (Org.). **Epistemologia da Educação Física**. 1ª Ed. Gráfica M. Barbosa & Filhos Ltda. Lisboa, 2010.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a vulnerabilidade do beneficiário, ante a Lei Ordinária do Estado de Pernambuco Nº 15.619/15, em virtude da faculdade que oferta ao Profissional de Educação Física em realizar a avaliação física, funcional e anamnese, tornando obrigatório o preenchimento do Formulário (PAR-Q) e, havendo implicações quando do preenchimento, assinatura do termo de responsabilidade. Ao longo da abordagem acadêmica, escoimada em robusta orientação legal e doutrinária, evidenciou-se que consiste numa

obrigação “*ex officio*” do profissional de Educação Física em proceder a Avaliação do Beneficiário, sob pena de incorrer em responsabilidades éticas, civis e criminais, levando consigo, o Estabelecimento comercial onde desenvolve suas atividades laborativas e, por ser uma relação de consumo, pelas condições de vulnerabilidade, caso haja mal súbito, solidariamente, haverá responsabilização com inversão do ônus de prova, favorável ao beneficiário e em desfavor do Estabelecimento ofertante do serviço e do Profissional que não realizou a Avaliação Física, tudo perante o Poder Judiciário e órgão de classe. A salvaguarda da sociedade, do beneficiário e do Profissional de Educação Física fica constatada na obediência a espécie de sua profissão, a qual orienta-o a proceder a Avaliação Física nos beneficiários, otimizando assim o redirecionamento do seu planejamento e resultados esperados, salvaguardo dessa forma, a sociedade.

Palavras-chave: Avaliação. Responsabilização. Benefícios.

THE VULNERABILITY OF THE ACADEMIES SERVICES AND CONGENERS TO BENEFICIARY, BY THE LAW Nº. 15.619 / 2015 OF THE STATE OF PERNAMBUCO/BRAZIL.

ABSTRACT

This article aims to demonstrate the vulnerability of the beneficiary at the Annual Law of the State of Pernambuco No. 15,619 / 15, due to the college offer the Professional Physical Education in performing physical assessment, functional and medical history, making it mandatory to fill Form (PAR-Q) and having implications when completing, signing the liability waiver. Throughout the academic approach, escoimada in robust legal and doctrinal guidance, evidence of which is an obligation “*ex officio*” the physical education professional to undertake Beneficiary Assessment, under penalty of ethical, civil and criminal liability, taking you, the business premises where he develops his working activities and, as a consumer relationship, the vulnerable conditions, if any sudden illness, solidarity, there will be accountability with reversal of the burden of proof, in favor of the beneficiary and to the detriment of the Establishment of the offerer Professional service and that did not perform the Physical Evaluation, all before the Judiciary and class organ. The protection of society, the beneficiary and the Physical Education Professional is found in obedience to kind of their profession, which guides you to make the Physical Evaluation in the recipient, thus optimizing the redirection of planning and expected results, ensuring that way, the society.

Keywords: Assessment. Liability. Benefits.

LA VULNÉRABILITÉ DES ACADÉMIES ET DES CONGÉNÈRES SERVICES AU BÉNÉFICIAIRE, PAR LA LOI Nº. 15.619/2015, L'ETAT DE PERNAMBUCO/BRÉSIL.

RÉSUMÉ

Cet article vise à démontrer la vulnérabilité du bénéficiaire à la loi annuelle de l'État de Pernambuco n ° 15619/15, en raison de l'université offrir l'éducation physique professionnelle dans l'exercice de l'évaluation physique, fonctionnelle et les antécédents médicaux, rendant obligatoire de remplir le formulaire (PAR-Q) et ayant des implications au moment de remplir, signer l'exonération de responsabilité. Tout au long de l'approche académique, escoimada dans

l'orientation juridique et doctrinale solide, dont la preuve est une obligation "d'office" le professionnel de l'éducation physique pour entreprendre l'évaluation des bénéficiaires, sous peine de responsabilité éthique, civil et pénal, en tenant Vous, les locaux commerciaux où il développe ses activités de travail et, comme une relation des consommateurs, les conditions vulnérables, si une maladie soudaine, de la solidarité, il y aura la responsabilité avec renversement de la charge de la preuve en faveur du bénéficiaire et au détriment de la création du fournisseur professionnel service et que ne pas effectuer l'évaluation physique, tous devant la magistrature et de l'orgue de classe. La protection de la société, le bénéficiaire et l'éducation physique professionnelle se trouve dans l'obéissance à type de leur profession, qui vous guide pour faire l'évaluation physique chez le receveur, optimisant ainsi la réorientation de la planification et les résultats attendus, en assurant de cette façon, la société .

Mots-clés: Évaluation. Responsabilité. Avantages.

SERVICIOS BENEFICIARIO DE VULNERABILIDAD EN LAS ACADEMIAS y SIMILARES, ANTES DE LA LEY N ° 15.619 / 2015 DEL ESTADO DE PERNAMBUCO.

RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo demostrar la vulnerabilidad de los beneficiarios en la Ley Anual del Estado de Pernambuco N° 15.619 / 15, debido a la universidad ofrecer al profesional de Educación Física en la realización de la evaluación física, funcional y su historia médica, por lo que es obligatorio para llenar Formulario (PAR-Q) y que tiene implicaciones al completar, firmar la renuncia de responsabilidad. A lo largo del enfoque académico, escoimada de orientación jurídica y doctrinal sólida, prueba de lo cual es una obligación "de oficio" el profesional de la educación física para llevar a cabo la Evaluación Beneficiario, bajo pena de responsabilidad ética, civil y penal, teniendo ustedes, los locales comerciales donde desarrolla sus actividades de trabajo y, como una relación de los consumidores, las condiciones de vulnerabilidad, si cualquier enfermedad repentina, la solidaridad, no habrá rendición de cuentas con la inversión de la carga de la prueba, a favor del beneficiario y en detrimento del establecimiento del oferente Servicio profesional y que no realizaron la evaluación física, todo ante el Poder Judicial y el órgano de clase. La protección de la sociedad, el beneficiario y la Educación Física Profesional se encuentra en la obediencia a la clase de su profesión, que le guía para tomar la Evaluación Física en el receptor, optimizando así la reorientación de la planificación y los resultados esperados, salvaguardo de esa manera, la sociedad.

Palabras clave: Evaluación. Responsabilidad. Beneficios.

A VULNERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO DE SERVIÇOS NAS ACADEMIAS E CONGÊNERES, PERANTE A LEI N° 15.619/2015, DO ESTADO DE PERNAMBUCO/BRASIL.

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo demonstrar a vulnerabilidade do beneficiário, ante a Lei Ordinária do Estado de Pernambuco N° 15.619/15, em virtude da faculdade que oferta ao Profissional de Educação Física em realizar à avaliação física, funcional e anamnese, tornando

obrigatório o preenchimento do Formulário (PAR-Q) e, havendo implicações quando do preenchimento, assinatura do termo de responsabilidade. Ao longo da abordagem acadêmica, escoimada em robusta orientação legal e doutrinária, evidenciou-se que consiste numa obrigação “*ex officio*” do profissional de Educação Física em proceder a Avaliação do Beneficiário, sob pena de incorrer em responsabilidades éticas, civis e criminais, levando consigo, o Estabelecimento comercial onde desenvolve suas atividades laborativas e, por ser uma relação de consumo, pelas condições de vulnerabilidade, caso haja mal súbito, solidariamente, haverá responsabilização com inversão do ônus de prova, favorável ao beneficiário e em desfavor do Estabelecimento ofertante do serviço e do Profissional que não realizou a Avaliação Física, tudo perante o Poder Judiciário e órgão de classe. A salvaguarda da sociedade, do beneficiário e do Profissional de Educação Física fica constatada na obediência a espécie de sua profissão, a qual orienta-o a proceder a Avaliação Física nos beneficiários, otimizando assim o redirecionamento do seu planejamento e resultados esperados, salvaguardo dessa forma, a sociedade.

Palavras-chave: Avaliação. Responsabilização. Benefícios.